



**Instituto de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Rio Brilhante**
“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001 e em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil, a Portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto ao PREVBRLHANTE, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2 Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes ao PREVBRLHANTE.

1.3 O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do PREVBRLHANTE.

2. DO OBJETO

2.1 Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos do PREVBRLHANTE, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2 É requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVBRLHANTE que todas as Instituições Gestoras, Administradoras de Fundos de Investimentos e distribuidores sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2 O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3 As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4 As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1 Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.4.2 Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.4.3 Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4 Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.5 As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5 As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o PREVBRLHANTE não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6 O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao PREVBRLHANTE, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer

fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1 Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7 Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4 Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “ TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2 Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3 Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4 Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5 Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6 Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7 Relatório de *Rating*;

5.2 Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2 Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3 Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.2.4 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.2.5 Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo PREVBRLHANTE, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2 Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3 A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5 O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do PREVBRLHANTE em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.



**Instituto de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Rio Brilhante**
“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

6.6 Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7 O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do PREVBRLHANTE como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8 Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição interessada pelo PREVBRLHANTE é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimentos, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no PREVBRLHANTE.

6.9 A documentação obrigatória para o credenciamento deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail institucional do PrevBrilhante: diretorfinanceiro@prevbrilhante.ms.gov.br

6.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do PREVBRLHANTE.

6.10 Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Rio Brilhante/MS, 25 de março de 2024.

Evone Bezerra Alves

Diretora Presidente
Dec. 30.063 de 15/09/2021



**Instituto de Previdência Social dos Funcionários
Municipais de Rio Brilhante**
“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

**ANEXO I
INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

Instruções Básicas

Para o envio das informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto ao PREVBRLHANTE, seguem as instruções:

- 1.Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
- 2.Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP
- 4.Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção “Possui Rating” for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X